

"A Legalização da Classe Operária", de Bernard Edelman

"The legalization of the working class", from Bernard Edelman

"La legalización de la clase operaria", de Bernard Edelman

Alexandre Marinho Pimenta
UnB
Brasília, DF, Brasil
alexmpimenta1@gmail.com

Em 2016, o livro *A legalização da classe operária*, do jurista e filósofo (ex-) marxista francês Bernard Edelman, finalmente recebeu uma competente edição no Brasil. Essa obra, publicada em 1978, pelo seu título original (*La légalisation de la classe ouvrière. Tome 1: l'entreprise*), possuiria diversos tomos. No entanto, só existe a publicação do primeiro, cujo foco é a empresa (capitalista), a luta de classes desenvolvida ali, e como o direito equaciona e se relaciona com tal realidade. Com uma abordagem bastante polêmica deste objeto, desde o início, o livro fora recebido de forma muito controversa: seu estilo ácido e posição profundamente crítica às ditas "conquistas trabalhistas" do movimento operário renderam ao autor de elogios a acusações de "reacionário".

Pelo atraso de décadas no lançamento de uma de suas principais obras, nota-se o quanto o autor é pouco conhecido no Brasil. Edelman integrou o círculo de intelectuais franceses cujo centro gravitacional era Louis Althusser (SILVA, 2008), e, em 1973, lançou o surpreendente *O direito captado pela fotografia* (EDELMAN, 1976), que só chegou a ser lido em nosso país através de uma edição portuguesa. Felizmente, a recente publicação do único tomo d'*A legalização da classe operária* vem preencher essa lacuna editorial brasileira e possibilita retomar e atualizar discussões em torno das importantes teses de Edelman sobre o marxismo e o direito.

Nesta interface um tanto espinhosa, o francês se constituiu enquanto um dos teóricos mais radicais, com fortes paralelos com o jurista soviético Evgeni Pachukanis, também alvo de recentes publicações no Brasil. Tomar o direito, no geral, e em particular o Direito do Trabalho, como forma de dominação política da burguesia, em vez de um porto seguro ao qual a classe operária recorre para diminuir a sanha e o despotismo do capital: eis a tese geral sobre a qual Edelman se fundamenta e tenta extrair efeitos teóricos e políticos em seu trabalho. Ora, isso se justifica porque, em primeiro lugar, é sob a forma de sujeitos de direito que os indivíduos são interpelados ideologicamente no capitalismo, consolidando o direito como dispositivo fundamental para a reprodução das relações de produção-exploração-dominação (não visíveis enquanto tais) típicas do assalariamento. A ideologia jurídica, dizia Edelman (1976) já n'*O direito captado pela fotografia*, fixa, concreta e imaginariamente, o conjunto dessas relações sociais. Em segundo lugar, porque o direito, sobretudo o do trabalho,

realiza uma "domesticação" da classe operária, impondo-lhe pautas, formas de agir e se expressar que lhes são estranhas, mas como se fossem suas - diminuindo sucessivamente sua autonomia, até derrotá-la politicamente.

Edelman (2016, p. 8) explica, sinteticamente, sua intenção no prefácio à edição brasileira: "Queria demonstrar [...] que as 'conquistas' das classes operárias eram, na realidade 'derrotas' políticas. [...]. Ao legalizar a classe operária, ela era capturada, neutralizada, amordaçada". A história jurídica da classe operária se revelando enquanto sua mutilação.

Ao longo de todo o livro, sua análise jurídica é análise dos efeitos da luta de classes, em suas diversas dimensões, na forma jurídica e vice-versa. Desse ponto de vista, e apenas sobre este, o autor consegue desvendar os paradoxos históricos de uma classe operária ao mesmo tempo "com mais direitos" e enquadrada, derrotada. Nenhum "direito" é de graça para a classe operária, não somente porque normalmente provém de violentos e longos enfrentamentos. Mas, também, porque aqui não há forma neutra a ser preenchida por um conteúdo (como na ilusão de um "direito operário"). A inscrição na dimensão jurídica, na linguagem do Estado burguês, nos seus aparelhos (no sentido althusseriano), tem um alto preço político. Orione e outros (2016) destacam, corretamente que, para o autor, esse preço não é o "fim da luta de classes", mas seu desvio para o terreno inimigo. "A burguesia 'apropriou-se' da classe operária; impôs seu terreno, seu ponto de vista, seu direito, sua organização de trabalho, sua gestão" (EDELMAN, 2016, p. 112). E, reconhecendo o campo do direito como aquele que, necessária e prioritariamente, vai assegurar sua emancipação - o velho socialismo jurídico; em que deve exercer seus esforços de mobilização e engajamento, a classe operária cai na armadilha de apostar suas fichas em "aparelhos constituídos para o seu controle" (SILVA, 2008, p. 79). "No jogo do direito", adverte o autor, "a burguesia será sempre vitoriosa" (EDELMAN, 2016, p. 48).

Tendo uma função essencial na manutenção da propriedade privada dos meios de produção e da relação assalariada, o direito não seria capaz, pela sua própria estrutura, de minar as bases da exploração capitalista. Analisando minuciosamente vários exemplos históricos da França, desde o século XIX (decisões judiciais, legislação etc.), Edelman demonstra como a legalização da classe operária é, na verdade, uma astuta captura, enclausuramento. Por exemplo, ao "legalizar"/"contratualizar" uma forma de luta extremamente comum dos operários, a greve, a burguesia cedeu mais "segurança jurídica" àqueles apenas e na medida em que assegurou os limites desse evento, fazendo-o não ultrapassar as relações capitalistas: "O direito de greve é um direito burguês. [...] O que quer dizer, muito precisamente, que a greve só atinge a legalidade em certas condições, e essas condições são as mesmas que permitem a reprodução do capital" (EDELMAN, 2016, p. 48).

Além disso, sua legalização significa também mais exposição, no sentido de apreensível pela classe e poder burguês. Esse é um dos pontos mais interessantes e sintomáticos da argumentação do filósofo. O poder jurídico do capital se impõe também sob a forma de tornar visíveis - e, por isso mesmo, dialogáveis, cooptáveis, mas também puníveis, "penalmente imputáveis" - aqueles que resistem à hegemonia burguesa. Tal poder cerceia e filtra, impondo a contraditória necessidade de se representar as massas, para este, sob sua linguagem. No "vazio jurídico da existência das massas", moldar uma existência jurídica controlável. Isso está na base do tipo específico de interpelação ideológica operada pela forma jurídica: uma relação jurídica é "uma relação de sujeitos" (EDELMAN, 2016, p. 19). Por isso, vai de encontro com a própria noção de classe, e, por conseguinte, combate também as formas políticas e ideológicas do proletariado em sua resistência coletiva. Manifesta-se, por exemplo, exigindo que as "turbas" operárias e rebeldes sejam codificadas em sua linguagem e aparelhos, como o sindical.

Os grevistas não constituem nem uma pessoa física nem um agrupamento de direito. Eles não têm razão social, sede social, estatutos... Assemelham-se mais a uma 'horda selvagem', sem identidade e sem mestre. Por isso, do ponto de vista estritamente jurídico, sua 'apreensão' é impossível [...]. Os juristas trabalharão em três direções, e todas terão um denominador comum: a representação sindical. Eles vão, cada um com sua ideologia, cada um com seus argumentos, empenhar-se em reduzir as massas, enquadrá-las, fazer com que se curvem a uma ordem. Alguns de maneira feroz, outros com flores, mas todos com coroas fúnebres (EDELMAN, 2016, p. 113).

Ora, estamos diante de um *modus operandi* estatal de enorme atualidade. Sabe-se do grande pavor dos aparelhos repressivos diante das rebeliões populares ocorridas em 2013 por melhores condições de vida nas cidades brasileiras. Isso porque houve, na prática, a substituição de representantes e aparelhos legalizados por um levante com inexistência de representantes apreensíveis até aquele momento. O que fazer quando não há "uma direção qualificada, que manterá a ordem no movimento, com a qual se negociará, a qual se poderá responsabilizar", como dizia um jurista francês (*ibidem*, p. 139)? Estas tiveram que ser "descobertas/inventadas", por exemplo, com espionagem e repressão em larga escala, majoritariamente auxiliadas pela mídia. Para, enfim, migrarem da turba do fato para luz do direito – com a punição.

Na legalização dissecada pelo autor, a subordinação jurídica por parte dos "fatos" da luta operária chega ao ponto destes terem sua realidade anulada se não são apreendidos. "A burguesia tentou - e, de certa forma, conseguiu - negar às massas qualquer palavra e qualquer existência fora da legalidade" (*ibidem*, p. 111). Trata-se não apenas de um poder capaz de definir o que é legítimo ou não, mas também do que merece ser considerado realidade ou não. "As massas têm apenas uma existência jurídico-política, são representadas somente nas estruturas do direito e seu único 'poder' é um 'poder de direito', exercido nos 'limites das leis'" (*ibidem*, p. 21).

A atualidade novamente é gritante. Apenas um caso exemplar. Na liminar do dia 25/09/2017, que tinha como objeto a última greve dos Correios de 2017, o vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o ministro Emmanoel Pereira, sem "desrespeitar" o direito de greve, decretou o movimento como "abusivo". Sendo considerada "abusiva", "não se pode admitir qualquer efeito jurídico válido", ou seja:

simplesmente significa que não estão em greve, e aí cabe ao empregador adotar as providências que entender pertinentes, conforme sua conveniência, partindo da premissa de que para tais trabalhadores não há greve, mas simplesmente ausência ao trabalho (CONSULTOR JURÍDICO, 2017).

Resumindo: a existência da greve dos trabalhadores dos Correios, ao não se submeter às normas do Direito do Trabalho vigentes, deixa de existir - mesmo que continue, como continuou. Qualquer risco de duplo poder na empresa é respondido com um recurso ontológico! Vemos algo semelhante ao que Jean Baudrillard (2003) chamaria de "não-acontecimento": algo que "existe por outra coisa, não tem sentido nela mesma e nem mesmo tem um objetivo direto".

Eis a forma como a burguesia exerce seu poder jurídico: desafiando a própria lógica - como já notava Marx em seu Dezoito de Brumário. Claro que, implicitamente, existe outra lógica, que se expõe nesses curto-circuitos. Uma lógica que o direito não pode pronunciar sob o risco de se desnudar: a da dominação burguesa.

Por ironia ou por alguma astúcia da história, A legalização da classe operária ressurgiu em "situações intermediárias", como fala o autor em prefácio à edição brasileira. Na sua primeira edição francesa, a esquerda estava fortalecida eleitoralmente, mas ao redor do mundo se via um recuo da posição revolucionária, o qual só tenderia se agravar. O livro foi, assim, um testemunho precoce de uma ampla derrota, um debruçar sobre um dos seus aspectos (a saber, a "legalização"), que também se manifestou como uma desilusão pessoal e derrota ideológica do autor, como Edelman confessa no mesmo prefácio.

Já na edição brasileira, encontramos nacional e globalmente em forte ascensão conservadora, inclusive com traços fascistas. Em um "horizonte mundial de capitulação", como diz Safatle (2017), a "esquerda" não tem sido capaz nem de alcançar um patamar reformista: em vários países, inclusive depois do gigantesco crash financeiro de 2007, são partidos e agentes desse campo político que vem aplicando os planos de austeridade, ampliando o estado de exceção e avançando ferozmente no sentido de ampliar a exploração da classe operária e dos demais trabalhadores. Um dos casos mais dramáticos tem sido o Syriza, na Grécia, cuja fidelidade à Troika já não surpreende ninguém. Mas não esqueçamos do Partido dos Trabalhadores, expulso em 2016 do governo central do Brasil por não aplicar na velocidade e confiabilidade necessárias o programa das classes dominantes em sua

retomada da taxa de lucro - mesmo se esforçando bastante, como oferecendo Ministério da Fazenda ao banqueiro Joaquim Levy no último governo Dilma.

Contudo, e ao mesmo tempo, o desmonte acentuado de conquistas democráticas e trabalhistas pode abrir espaços para a radicalização política do proletariado, não apenas para a direita. Assim como em vários outros países, no Brasil, presencia-se o retorno de Greves Gerais, ao menos em forma de esboços. Ou seja, ações menos "apreensíveis" e difíceis de "legalizar", como o dia 28 de abril de 2017. Tal paralisação, mesmo que de forma limitada, atravessou e unificou diferentes categorias, profissões, sindicatos e "ramos econômicos", além de ter utilizado abertamente pautas e bandeiras políticas. Junto com outros movimentos populares, as ruas foram tomadas, e não apenas os portões das empresas. As instâncias legalizadas do movimento sindical, assim, foram parcialmente rompidas, em forma e conteúdo. O proletariado apareceu, mesmo sob uma forma fugaz, talvez diria Edelman. Não sem reação: as multas milionárias aos sindicatos de trabalhadores do transporte público pelo país que o digam.

Em um processo complexo e contraditório (e ainda em aberto), a orfandade política e jurídica proletária mais patente na atual conjuntura, juntamente com experiências novas de lutas, podem jogar a decisão para as mãos daqueles que realmente podem realizar profundas transformações nesse sistema social: os próprios trabalhadores e seus instrumentos e linguagem.

Claro, como ressalta Edelman, que há um movimento de substituição (ou sua reformulação radical) do Direito do Trabalho para outros esquemas de assujeitamento e dominação político-ideológica. Poderíamos recorrer aqui, heurísticamente, à noção foucaultiana de "empresário de si mesmo", o próprio trabalhador como "uma espécie de empresa para si mesmo" (FOUCAULT, 2008, p. 308), forma de poder reforçada pelo neoliberalismo que dissemina as práticas e dinâmicas empresariais por toda a sociedade e torna mais próximo o sonho capitalista de ver o capital variável tratar a si mesmo enquanto tal. Dessa forma, a legalização continuaria, não mais via direito coletivo do trabalho, mas sob o controle de outros Direitos, outras sintaxes, sobretudo mais individualizantes. Ou seja, a diminuição da legalização como signo de uma derrota ainda maior.

Todavia, como dissemos acima, trata-se de um processo contraditório e ainda aberto. A figura do empreendedor, ou do consumidor, enquanto substitutos do "trabalhador", volta e meia encontra seus limites na realidade de forte crise e profunda proletarização de camadas médias da sociedade. A promessa de ascensão via educação possui o ruído de uma inflação de diplomas e dívidas estudantis cada vez maiores. E assim sucessivamente. Sobre essas contradições é que aqueles comprometidos com a saída dessa "situação intermediária" precisam avançar. Como diz Edelman, o triunfalismo se separou do marxismo: foi-se o tempo dessa ilusão. Resta a realidade.

REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. Pensador diz que guerra é um "não-acontecimento" (entrevista). *Folha de São Paulo Online*, 28 abr 2003. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2804200318.htm>. Acesso em: 12 out. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. *TST revoga liminar e reconhece abusividade de greve dos Correios*. Online, 28 set. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-set-28/tst-revoga-liminar-reconhece-abusividade-greve-correios>. Acesso em: 12 out. 2017.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Coimbra: Centelha, 1976.

FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ORIONE, Marcus et al. *A atualidade da "legalização da classe operária"* - A obra de Bernard Edelman como porta de entrada para a crítica marxista do direito. Blog Boitempo, 23 mar. 2016. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2016/03/23/a-atualidade-da-legalizacao-da-classe-operaria>. Acesso em: 12 out. 2017.

SAFATLE, Vladimir. *Só mais um esforço*. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

SILVA, Alessandra Devulsky. *Edelman: althusserianismo, direito e política*. (Dissertação de mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008.

Av. Barão do Rio Branco, 1003
Centro - Petrópolis - RJ
(24) 2244-6497

revistaintervozes@fmpfase.edu.br
www.fmpfase.edu.br